LEI Nº 3349/02

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Ficam incluídos, no Anexo de Metas Prioritárias, da Lei Municipal nº 3.223, de 24 de agosto de 2001, a meta n.º 44.12 e o item n.º 44.12.01, relativo à regularização dos Loteamentos Vila Pedreira e Vila Natal.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Meta: 44.12 Regularização de Loteamentos.

44.12.01 Regularização dos Loteamentos Vila Pedreira e Vila Natal.

Valor Previsto.....R$ 45.000,00
Recurso: LIVRE

Art. 2º. Passa a integrar a meta n.º 38.02, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, a construção de uma pista de skate na Praça Coração de Maria, incluindo a aquisição de equipamentos relacionados à prática de skate, assim como a colocação de bancos na Praça.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Meta: 38.02 Construção, ampliação, reformas e aquisição de equipamentos para instalação nas Praças, Parques e Jardins.

38.02.03 Construção de uma pista de skate na Praça Coração de Maria, incluindo a aquisição de equipamentos relacionados à prática de skate, assim como a colocação de bancos na Praça..

Valor Previsto.....R$ 52.000,00
Recurso: LIVRE

Art. 3º. Ficam incluídas no item n.º 23.01.17, da meta n.º 23.01, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, as Escolas municipais de Ensino Fundamental Santo Inácio, Érico Veríssimo, Maria Lygia Andrade Haack, Flores da Cunha e Luíza Silvestre de Fraga.

Valor Previsto.....R$ 29.000,00
Recurso: MDE

Art. 4º. Passam a integrar o item n.º 23.01.18, da meta n.º 23.01, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, Luiza Fraga e João XXIII.

Valor Previsto.....R$ 17.500,00
Recurso: MDE

Art. 5º. Fica incluída na meta n.º 32.01, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a Reforma Elétrica da Casa da Criança.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Meta: 32.01 Dotar a Casa da Criança dos recursos necessários para a manutenção do Projeto ASEMA.

32.01.04 Reforma Elétrica da Casa da Criança.

Valor Previsto.....R$ 3.500,00
Recurso: LIVRE

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SEVERO
Presidente